



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º253/2025 - COMPRASGOV N° 90253/2025

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0853.012629.00106/2025-95
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	☒ SIM ☐ NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☒ MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	☒ ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	☒ SIM ☐ NÃO
VALOR ORÇADO:	☒ Valor Estimado ☐ Valor Máximo Aceitável ☐ Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	☒ SIM ☐ NÃO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]

INVERSÃO DE FASES:	[] SIM [X] NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	11/06/2025
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	9h15min
PERÍODO DE RETIRADA:	28/05/2025 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Greice Quele da Silva Braga
NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 262 de 12 de Março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, N°. 13.980 de 13 de Março de 2025.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Registro de preços para** a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículos (vans, micro-ônibus e ônibus), abastecidos e com condutores devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI em deslocamentos, aferidos por diária, observados os detalhamentos técnicos e operacionais,

1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.**

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta da ata de Registro de Preço

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e condições previstas neste Edital.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. [341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.**

3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias

úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2.6. **Para todos os lotes a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação :**

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

4.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação

na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

4.4. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens **4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que :**

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16

- anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.4 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.
- 8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:
- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
 - II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
 - III - divulgação do resultado da habilitação;
 - IV - disputa entre os licitantes habilitados;
 - V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
 - VI - divulgação do resultado do julgamento; e
 - VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentua is entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.11. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).
- 9.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.12.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.
- 9.12.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 9.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.
- 9.13. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 9.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 9.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.
- 9.19.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.
- 9.20. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 9.20.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.
- 9.20.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.
- 9.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.
- 9.20.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.21. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.21.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 9.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 9.21.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 9.22. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.
- 9.23. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 9.24. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 9.24.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.
- 9.24.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.
- 9.25. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 9.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

- 10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.
- 10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

10.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5. **Será desclassificada a proposta que:**

10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à

11.3.1. **Habilitação Jurídica**

- a) Contrato social ou instrumento equivalente.

11.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
- b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.3.4. **Qualificação Técnica**

- a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- b) **E demais exigências solicitadas no ITEM 16 do Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

11.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

11.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

11.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

11.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

11.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitantes(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

11.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

11.17. **DA VISTORIA**

11.17.1. **Será conforme disposto no ITEM 9.4 do termo de referência no Anexo I deste Edital.**

12. DO SANEMANTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

12.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

13.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

13.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

13.3. A apreciação se dará em fase única; e

13.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

13.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

13.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

13.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

13.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

13.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

13.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

14.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

14.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

15.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.

15.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.

15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições oferecidas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. Não será permitida participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1. Não se aplica.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Não haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

23. DO TERMO DE CONTRATO

23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. Será conforme disposto no Anexo I e Anexo III deste Edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos

no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.
- 27.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 27.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.
- 27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 27.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.
- 27.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
- 27.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 27.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 27.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.
- 27.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.
- 27.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com e/ou selic.protocolo@ac.gov.br.
- 27.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco - AC, 26 de Maio de 2025.

Elaborado por:

Renato da Rocha Silva
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ROCHA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 27/05/2025, às 09:19, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015651565** e o código CRC **73AA553C**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 38/2025/SEAGRI - DICOMPRAS

Processo nº 0853.012629.00106/2025-95

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de **serviços de locação de veículos**, incluindo veículos (vans, micro-ônibus e ônibus), abastecidos e com condutores devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI em deslocamentos, aferidos por diária, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2. A análise estimada do quantitativo da contratação para o atendimento das necessidades está baseado no histórico de contratações de mesmo objeto ou similar no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, considerando o planejamento de eventos e projetos programados para o ano em questão, chegou-se aos itens e quantidades abaixo:

Item	Subitem	Descrição Mínima do Item (Objeto)	Unidade	Quantidade para Contratação	Quantidade para Registro	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR MODELO ÔNIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE DE 48 A 55 PASSAGEIROS SENTADOS Unidade de Medição: Diária - até 100 km livres; Para o serviço eventual de Transporte, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do veículo, com até uma hora de tolerância para conclusão, fornecimento de combustível, (abastecido com diesel S-10) e até 100 km livres; Capacidade de transporte - entre 48 a 55 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis, apoio de perna e bagageiro; Veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015.	Diária	3	4		

2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR MODELO ÔNIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE DE 48 A 55 PASSAGEIROS SENTADOS Unidade de Medição: Diária - até 350 km livres; Para o serviço eventual de Transporte, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do veículo, com até uma hora de tolerância para conclusão, fornecimento de combustível (abastecido com diesel S-10) e até 350 km livres; Capacidade de transporte - entre 48 a 55 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis, apoio de perna e bagageiro; Veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015.	Diária	1	2		
---	--	--------	---	---	--	--

3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR MODELO ÔNIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE DE 48 A 55 PASSAGEIROS SENTADOS Unidade de Medição: Diária - até 500 km livres; Para o serviço eventual de Transporte, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do veículo, com até uma hora de tolerância para conclusão, fornecimento de combustível (abastecido com diesel S-10) e até 500 km livres; Capacidade de transporte - entre 48 a 55 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis, apoio de perna e bagageiro; Veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015.	Diária	3	4		
---	--	--------	---	---	--	--

	4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR MODELO MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE DE 25 A 31 PASSAGEIROS SENTADOS CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS Unidade de Medição: Diária - até 100 km livres; Para o serviço eventual de Transporte, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do veículo, com até uma hora de tolerância para conclusão, fornecimento de combustível (abastecido com diesel S-10) e até 100 km livres; Capacidade de transporte - entre 25 a 31 passageiros, cinto de segurança, apoio de perna e bagageiro; Veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015.	Diária	1	2		

5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR MODELO MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE DE 25 A 31 PASSAGEIROS SENTADOS CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS Unidade de Medição: Diária - até 350 km livres; Para o serviço eventual de Transporte, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do veículo, com até uma hora de tolerância para conclusão, fornecimento de combustível (abastecido com diesel S-10) e até 350 km livres; Capacidade de transporte - entre 25 a 31 passageiros, cinto de segurança, apoio de perna e bagageiro; Veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015.	Diária	1	2		
---	---	--------	---	---	--	--

6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR MODELO MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE DE 25 A 31 PASSAGEIROS SENTADOS CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS Unidade de Medição: Diária - até 500 km livres; Para o serviço eventual de Transporte, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do veículo, com até uma hora de tolerância para conclusão, fornecimento de combustível (abastecido com diesel S-10) e até 500 km livres; Capacidade de transporte - entre 25 a 31 passageiros, cinto de segurança, apoio de perna e bagageiro; Veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015.	Diária	3	4		
---	---	--------	---	---	--	--

3	7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR MODELO VAN CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 PASSAGEIROS SENTADOS Unidade de Medição: Diária - até 100 km livres; Para o serviço eventual de Transporte, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do veículo, com até uma hora de tolerância para conclusão, fornecimento de combustível (abastecido com diesel S-10) e até 100 km livres; Capacidade de transporte - 16 passageiros, cinto de segurança, apoio de perna e bagageiro; Veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015.	Diária	20	30		
TOTAL (R\$)							

1.3. **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:**

- a) ÔNIBUS EXECUTIVO: com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados - veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015, carro com acessibilidade (plataforma elevatória), motorista da contratada e equipado com WC, ar-condicionado, sistema de multimídia completo, para viagens Interestaduais e ou intermunicipais;
- b) MICRO-ÔNIBUS: com capacidade de 25 a 31 passageiros sentados, cinto de segurança em todos os assentos;
- c) VAN: mínimo de 16 (dezesseis) passageiros, incluindo condutor, motor igual ou superior 2.3, potência mínima de 127 cv, movido a diesel, 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, com aparelho de som para rádio am e fm, equipado com itens de segurança devidamente regulamentados pelo CONTRAN, com ar-condicionado. Automóveis sugeridos: fiat ducato, renault master, mercedes benz sprinter e outros.

1.3.1. A Diária do aluguel do veículo será contada com 24 (vinte e quatro) horas, a partir da apresentação do veículo com condutor, com até uma hora de tolerância para conclusão;

1.3.2. Os veículos deverão ser apresentados em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, na sede unidade contratante ou em algum outro local combinado entre as partes ou definido em Ordem de Serviço;

1.3.3. Em casos excepcionais, esse prazo será reduzido até 12 (doze) horas, de acordo com a urgência e necessidade da contratação;

1.3.4. Todos os veículos deve ter registro na ANTT (Agencia Nacional de Transportes Terrestre);

1.3.5. Todos os veículos devem possuir Sistema de Orientação tipo GPS, devidamente atualizado, em equipamento integrada a central de multimídia ou independente;

1.3.6. Os custos com combustível e motorista serão por conta da **CONTRATADA**, assim como custos acessórios, tais como manutenção, seguros e demais despesas;

1.3.7. **Deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das**

exigências previstas na Lei nº. 12.619, de 30 de abril de 2012 e suas alterações, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de motorista.

1.3.8. Na proposta deverá estar incluso todos os custos, direto e indireto tais como: Tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhista, seguro, **custos com alojamento dos motoristas** e principalmente a despesa com combustível para todo o trajeto contratado.

1.4. **VALOR TOTAL DAS ESTIMATIVAS:**

1.4.1. Todos os itens serão destinados a todas as Empresas que se enquadrem nas exigências deste edital;

1.4.2. **A empresa deverá apresentar condutor com Curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros**, conforme o Decreto nº4.711, de 29 de maio de 2003 e Resoluções nº168/2004 e 285/2008 do CONTRAN.

1.5. Não será admitida a disponibilização de veículo fora dos padrões mínimos das especificações.

1.6. A contratada deverá informar em sua Proposta, ou ato da contratação, o quantitativo de veículos disponíveis em sua frota para os tipos indicados.

1.7. Sendo o mínimo de 7 (sete) veículos disponíveis por dia para o modelo Van;

1.8. Os demais terão por quantidade mínima diária o quantitativo de diárias contratadas, ou seja, quando contratadas 4 (quatro) diárias, é necessário o mínimo de 4 (quatro) veículos disponíveis por dia.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o serviço demandado no processo em epígrafe é de caráter excepcional, mas de necessidade contínua;

2.2. Considerando que a última contratação para prestação de serviço semelhante ocorreu no ano de 2024, tendo sido plenamente executado durante o ano de 2024;

2.3. Considerando que o Contrato anterior não era passível de prorrogação;

2.4. Considerando a estimativa de serviços depende de planejamento dinâmico;

2.5. A contratação do objeto pretendido é imprescindível para a realização das atividades de transporte de servidores, participantes e usuários dos serviços públicos prestados pela SEAGRI, em especial, na condução de autoridades participantes e convidadas em eventos organizados e coordenados pela Secretaria, a exemplo da realização da Feira de Exposição do Estado do Acre, que movimentam grande número de servidores e produtores. Sendo a execução dos serviços em todo território acreano, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual, vicinal e rural, em vias pavimentadas ou não.

2.6. Outrossim, a presente contratação visa atendimentos de caráter excepcional e em horário diurno, mas poderão atender necessidades estabelecidas também em turnos da noite e da madrugada, as quais se tornaram normais nos atuais tempos na recepção e condução de autoridades convidadas no aeroporto e de retorno para ele, diante do menor valor das tarifas áreas nestes horários. Devendo ser levada em consideração a existência de possíveis serviços a serem efetivados nos finais de semana.

2.7. Os serviços propostos possuem a premência de serem permanentes e contínuos pela razão do calendário anual de eventos que são organizados e coordenados pela Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI (palestras, workshops, concursos, exposições, dentre outros) e de cursos/concursos programados pela Diretoria de Produção e Agronegócio, sendo que esta, no decorrer do ano, possui planejamento dinâmico de sua Diretoria e de suas Divisões que pode incluir novas palestras, seminários, conferências e congressos, entre outros encontros que sejam necessários ao aprendizado e aperfeiçoamento de produtores, estudantes e servidores.

2.8. Para atendimento satisfatório às constantes demandas logísticas das unidades vinculadas à Secretaria de Agricultura, haja vista que a contratação é imprescindível para o desenvolvimento dos atendimentos a atividades desempenhadas em diversos setores, a futura contratação propiciará melhor organização de palestras, seminários, conferências e congressos, entre outros, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

2.9. Ressaltamos que esta Secretaria realiza periodicamente, encontros formativos com servidores, produtores, fornecedores e/ou usuários dos serviços públicos, onde a disponibilização de locomoção é importante para esses eventos, nesse sentido há necessidade de garantir o traslado coletivo para auxiliar nas atividades operacionais e administrativas.

2.10. Justifica-se ainda que os quantitativos estimados consideram a média de atividades desenvolvidas no ano financeiro de 2023 e 2024, mas considerando ainda o caráter dinâmico das ações.

2.11. A contratação subsidiará a manutenção do bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento da gestão, promovendo benefícios diretos e indiretos aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos.

2.12. A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Agricultura foi estabelecida pelo Decreto nº 11.329, de 15 de setembro de 2023, cujo teor trata das divisões administrativas e operacionais vinculadas à Secretaria, que poderá servir como referencial básico de unidades a serem supridas pela contratação, sendo atendidos setores alocados na sede da SEAGRI, nas unidades de Mecanização e nos Escritórios Locais, instalados nos municípios do Estado do Acre, que demandam os serviços de locação com fins de propiciar assistência adequada e atendimento aos usuários, a continuidade e a finalidade dos serviços oferecidos aos nossos usuários.

2.13. É de responsabilidade da entidade administrativa garantir suporte às tarefas e ações operacionais necessárias aos

serviços públicos, no atendimento dos trabalhos desenvolvidos ao público alvo da SEAGRI, que demandam atendimento junto ao órgão, por meio da contratação de empresa especializada, bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

2.14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.15. A aquisição em tela encontra respaldo no Plano de Contratação Anual 2025 e tem por objetivo suprir carências atuais na realização das atividades de transporte de servidores, participantes e usuários dos serviços públicos prestados pela SEAGRI, em especial, na condução de autoridades participantes e convidadas em eventos organizados e coordenados pela Secretaria, a exemplo da realização da Feira de Exposição do Estado do Acre, que movimentará grande número de servidores e produtores. Sendo a execução dos serviços em todo território acreano, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual, vicinal e rural, em vias pavimentadas ou não.

2.16. A realização de uma nova contratação para prestação de serviços de locação se faz necessária em razão da execução plena do calendário anual de eventos que são organizados e coordenados pela Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI (palestras, workshops, concursos, exposições, dentre outros) e de cursos/concursos programados pela Diretoria de Produção e Agronegócio, sendo que esta, no decorrer do ano, possui planejamento dinâmico de sua Diretoria e de suas Divisões que pode incluir novas palestras, seminários, conferências e congressos, entre outros encontros que sejam necessários ao aprendizado e aperfeiçoamento de produtores, estudantes e servidores.

2.17. Os quantitativos estimados considerando as demandas prolongadas da Secretaria de Estado de Agricultura, em virtude dos eventos realizados anualmente, considerando ainda as eventualidades, tais como a incrementação de novos projetos/programas.

2.18. A última contratação para aquisição de objeto igual/semelhante ocorreu no ano de 2024, tendo sido firmado Contrato 048/2024 (0012304557), com vigência adstrita ao exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de 2024, ocasionando a interrupção dos serviços de locação de veículos.

2.19. Tais serviços subsidiarão a execução das atividades administrativas das Diretorias, Departamento e Divisões Administrativas da SEAGRI para o desenvolvimento das atividades que exigem logística de traslado, haja vista que os serviços de locação dão suporte às tarefas e ações operacionais necessárias à execução plena do calendário anual de eventos.

2.20. Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto pretendido é imprescindível para continuidade das atribuições inerentes à administração pública, manutenção do bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento da gestão, promovendo benefícios diretos e indiretos aos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos.

2.21. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.22. Observa-se o disposto no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/21:

O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

2.23. No presente caso, justifica-se o agrupamento por lotes, dada a necessidade de integralização dos itens levando-se em conta sua natureza e utilização.

2.24. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de no máximo dois contratados, resultando em um maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados em no máximo duas únicas pessoas jurídicas.

2.25. Importa ressaltar a experiência desta Secretaria desde a primeira contratação do objeto deste estudo.

2.26. Ficaram evidentes as dificuldades enfrentadas ao lidar com vários fornecedores diferentes para os serviços de locação veicular.

2.27. Algumas das principais questões incluíram solicitações de reequilíbrio financeiro em momentos e por razões diversas e a presença de prazos de vencimento distintos.

2.28. Portanto, ao licitar em lotes, deve o administrador analisar acerca da viabilidade técnica e econômica de dividir-se o objeto licitatório, pois segundo Justen Filho, “a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado (...)”.

2.29. Em suma, o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização contratual e os transtornos que poderiam surgir com a existência de várias empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado.

2.30. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração nos mecanismos operacionais e administrativos, o menor ruído perante os entraves de cultura organizacional, vista que os processos possuem maior parametrização, eficiência no cumprimento dos cronogramas operacionais preestabelecidas e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade, agilidade nas renovações e alterações contratuais.

2.31. No processo em tela, optou-se pela divisão em 4 (quatro) lotes, de acordo com o modelo do veículo. Para fins deste certame, considere-se:

- 2.31.1. Lote 1 - MODELO ÔNIBUS EXECUTIVO - CAPACIDADE DE 48 A 55 PASSAGEIROS SENTADOS;
- 2.31.2. Lote 2 - MODELO MICRO-ÔNIBUS - CAPACIDADE DE 25 A 31 PASSAGEIROS SENTADOS;
- 2.31.3. Lote 3 - MODELO VAN - CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 PASSAGEIROS SENTADOS.
- 2.32. Relativamente à divisão em lotes no procedimento licitatório, o Acórdão 5134/2014 – TCU – Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, o relator Ministro José Jorge, 23.9.2014 aduz: “A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada a opção por esta modalidade”.
- 2.33. Assim, resta demonstrado que, o não parcelamento do objeto em itens, neste caso, demonstra-se técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O serviço de fornecimento de veículos, a ser locado, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021), o objeto pode ser licitado por SRP visto que se adequa às hipóteses previstas no Art. 303 do Decreto Estadual Nº 11.363, de 22 de novembro de 2023..

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado possuem condições de prestar os serviços de forma independente.

5. DAS ME / EPP / EQUIVALENTES

- 5.1. Em cumprimento a Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações, todos os itens elencados no subitem 1.2 deste termo, que enquadrarem-se ao que determina o Inciso I, art. 48, serão destinados exclusivamente para ME e EPP.
- 5.2. Deverá haver participação, no mínimo de 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte com apresentação de proposta. O não atendimento à condição acima caracterizará o descumprimento do disposto no art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006, tomando os itens supracitados de ampla disputa.
- 5.3. Em atendimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006, todos os itens serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. PRAZO DO CONTRATO

6.1. DO CONTRATO

- 6.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a contratante Secretaria Estadual de Agricultura - SEAGRI, poderão celebrar o Termo de contrato.
- 6.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela contratante Secretaria Estadual de Agricultura - SEAGRI.

6.2. DA VIGÊNCIA

- 6.2.1. O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável sucessivamente por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.2. No período de vigência do contrato, estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

6.3. DA EFICÁCIA

- 6.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 6.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 6.3.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- 6.3.2.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 7.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

7.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

7.2. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

7.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.2.2. Decreto Estadual nº 11.363/2023 - Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O serviço de locação de veículos privados com condutor, por diária e sob demanda, deverá fornecer veículos conforme item 1 - DO OBJETO, do presente instrumento.

8.2. De modo geral, executará os serviços de condução de veículos, por profissional devidamente habilitado, englobando o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e deslocamentos na cidade de Rio Branco, entorno e nos demais municípios do Estado do Acre, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência.

8.3. As quantidades, as especificações técnicas e os preços estimados do objeto estão pormenorizados no item 4 do presente documento, ou seja, na estimativa de quantidades como um todo, a qual integrará o Termo de Referência (TR).

8.4. As atividades de transportes, objeto desta contratação, são aquelas caracterizadas como serviços de transporte privado, sob regime de fretamento, ou seja, não se caracterizam pela cobrança de tarifa pública individual.

8.5. Trata-se de prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

8.6. Quanto ao cronograma, devido o caráter dinâmico do planejamento, não é possível definir de imediato um cronograma constando todas as viagens a serem realizadas no contrato, vez que, nem todo evento possui tamanha antecedência e outros dependem de fases classificatórias como é o caso dos concursos. Entretanto, no surgimento da necessidade, a empresa vencedora será constatada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao evento para se programar, sendo, então, a partir deste momento responsabilidade da empresa deixar o veículo a ser utilizado limpo e regular para o transporte dos passageiros, bem como com motorista programado e com conhecimento das rotas, sendo também a empresa responsável por sair e chegar no locais pré-estabelecidos em tempo hábil considerado pelo responsável.

8.7. A contratada deverá apresentar, junto à planilha de medição e aos diários de bordo, o relatório de odômetro dos veículos disponibilizados para conferência da distância percorrida pelo veículo;

8.8. Os diários de bordo serão realizados de acordo com a quilometragem rodada com os passageiros no veículo, portanto, os casos em que a empresa se deslocar para buscar passageiros não indicados, ou durante trajeto sem passageiros, ou coisa do tipo, é de responsabilidade da mesma, sem ônus a esta Secretaria, vez que, a rota será calculada do ponto de embarque ao desembarque em destino pré-estabelecido, não computando-se o retorno ao ponto inicial.

8.9. O ponto de embarque e desembarque será definido previamente pelo setor demandante do serviço, que indicará responsável para acompanhar a viagem, sendo no evento, em Escritórios Locais e/ou ponto de concentração, devendo a empresa ser pontual.

8.10. As especificações sugeridas a seguir visam garantir a qualidade dos serviços administrativos prestados ao público alvo desta Secretaria de Agricultura:

8.10.1. Equipar os veículos com todos os equipamentos de segurança e ar condicionado;

8.10.2. Garantir a segurança dos passageiros durante o transporte, seguindo todas as normas de trânsito e de segurança estabelecidas;

8.10.3. Manter os veículos em boas condições de funcionamento e limpeza, garantindo o conforto e a segurança dos passageiros;

8.10.4. Oferecer um serviço de qualidade, com motoristas capacitados e atenciosos, e veículos adequados para o transporte de passageiros;

8.10.5. Estar disponível para atender às necessidades das Secretarias, seja em termos de horários flexíveis, disponibilidade para atendimento emergencial ou qualquer outra demanda específica;

8.10.6. Manter uma comunicação eficiente com a Secretaria, informando sobre eventuais mudanças nos horários ou na programação de transporte;

8.10.7. Realizar regular de manutenção preventiva nos veículos para garantir a eficiência do combustível e reduzir a emissão de poluentes;

8.10.8. Treinamento dos motoristas para práticas de direção econômica, que visam reduzir o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes;

8.10.9. Implementação de programas de reciclagem de resíduos gerados durante a operação dos veículos, como papel, plástico e óleo lubrificante usado;

8.10.10. Realização de monitoramento e avaliação periódica das práticas sustentáveis adotadas, buscando constantemente melhorias e redução do impacto ambiental;

8.11. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09 /2000 e legislação correlata, bem como deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2020/2020 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2020/2020, complementações e alterações supervenientes.

8.12. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecida na legislação específica sobre os serviços prestados.

8.13. DOS VEÍCULOS

8.13.1. A contratação de prestadoras de serviço de transporte, com ou sem condutor, obedecerá às disposições da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, quanto ao controle, à classificação, à utilização, à identificação e às características dos veículos;

8.13.2. Os veículos contratados pelas prestadoras de serviços, objeto deste contrato, são denominados “veículos de serviços comuns”. Consideram-se veículos de serviços comuns aqueles destinados ao transporte de servidores a serviço e de materiais, bem como à execução de atividades específicas.

8.13.3. Os veículos de serviços comuns, quanto à utilização, podem ser classificados em transporte de pessoal a serviço e transporte de carga e realização de atividades específicas. O transporte de pessoal a serviço classifica-se em transporte de pessoal e transporte coletivo. O transporte coletivo utilizará também veículo básico representado por *ônibus, micro -ônibus ou van* com capacidade e motorização compatíveis com o serviço a ser contratado.

8.13.4. Os veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans), deverão estar em conformidade com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e com as normas complementares expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN;

8.13.5. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no item das especificações mínimas dos produtos/serviços do Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-AC;

8.13.6. A contratada disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta;

8.13.7. A locação dos serviços se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no das especificações mínimas dos produtos/serviços do Termo de Referência, e nos locais indicados pela Secretaria de Estado de Agricultura;

8.13.8. Adota-se como referencial que os veículos tipo ônibus, micro-ônibus e vans tenham até 10 (dez) anos de fabricação (idade operacional), durante todo o período da contratação;

8.13.9. Nos termos do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, são equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo TR:

a) Cinto de segurança, conforme regulamentação específica do TR, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

b) Para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis) quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

c) Encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

8.13.10. Fora desses padrões os veículos não poderão operar;

8.13.11. Já no caso das vans, não existe uma categoria específica para elas no CTB, nem nas definições do Contran. Porém, a maioria dos veículos entendidos como vans se encaixa na descrição: “veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros”;

8.13.12. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, devendo o meio de transporte se encontrar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços. Em caso de qualquer avaria no veículo, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o, de modo a evitar a interrupção dos serviços;

8.13.13. Os veículos deverão ser seminovos ou novos e corresponder às especificações contidas no Termo de Referência;

8.13.14. A contratada deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Estado do Acre;

8.13.15. A contratada deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

8.13.16. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela contratada, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

8.13.17. A contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventiva;

- 8.13.18. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;
- 8.13.19. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a contratada deverá efetuar a lavagem completa do veículo;
- 8.13.20. Os veículos não aprovados na inspeção, serão impedidos de prestarem os serviços e a contratada será notificada, tendo o prazo de 48 horas para as substituições dos veículos;
- 8.13.21. A contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção;
- 8.13.22. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);
- 8.13.23. Os serviços poderão ser executados pela contratada em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, na cidade de Rio Branco;
- 8.13.24. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 06 (seis) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança;
- 8.13.25. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à Secretaria de Agricultura o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato;
- 8.13.26. A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor;
- 8.13.27. Os veículos deverão possuir seguro com cobertura a terceiros, cartão de vistoria da Visto Acre Vistoria Veicular para transporte de passageiros, poltronas recicláveis, ar-condicionado e os acessórios obrigatórios por lei, especialmente aqueles determinados pelo Código Nacional de Trânsito, pelo INMETRO, e todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN para atividade de locação, Termo de Autorização expedido pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, com cadastramento de seus condutores, nos termos da Lei nº 1.975 de 7 de maio de 2013;
- 8.13.28. Nos termos da Lei nº 1.975 de 7 de maio de 2013, os veículos destinados à atividade de locação deverão ser cadastrados e aprovados em vistoria periódica, padronizados de acordo com os critérios RBTRANS;
- 8.13.29. REQUISITOS OBRIGACIONAIS:
- 8.13.30. Atender às solicitações nos prazos estipulados.
- 8.13.31. Aceitar o controle de qualidade.
- 8.13.32. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados.
- 8.13.33. Prestar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.13.34. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.
- 8.13.35. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;
- 8.13.36. À Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor;
- 8.13.37. A contratada responderá, integralmente, por perdas, danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.13.38. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, o edital e o contrato;
- 8.13.39. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com pessoas, quando necessário, viagens para execução das atividades de responsabilidade da contratada, observando a legislação vigente sem qualquer ônus adicional ao contratante, uma vez que os seus empregados ou prestadores de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a SEAGRI;
- 8.13.40. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 8.13.41. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, proveniente de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputados ao contratante por terceiros;
- 8.13.42. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13.43. Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;

8.13.44. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados (prestadores de serviço) na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da SEAGRI;

8.14. SEGURO DOS VEÍCULOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.14.1. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a SEAGRI não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, a qual que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso;

8.14.2. O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente;

8.14.3. Em caso de sinistro a SEAGRI não ressarcirá a despesa da contratada com o pagamento de franquias, usualmente cobrada pelas seguradoras. Em sendo o caso, a contratada deverá incluir nos preços cotados a provisão para custeio dessas despesas;

8.14.4. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros; furtos e roubos de componentes e acessórios, salvo os casos em que o empregado da SEAGRI ou o terceirizado, tenha concorrido para tal, através de dolo, o que somente será apurado em processo administrativo interno;

8.15. OBRIGAÇÕES SUBSIDIÁRIAS:

8.15.1. Executar qualquer serviço somente após prévia aprovação do Gestor/Fiscal do Contrato, com Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

8.15.2. A empresa contratada deve apresentar ao órgão contratante o contrato de trabalho firmado entre a contratada e o condutor do veículo, assim como os comprovantes de pagamento de salário e a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias mensais decorrentes da execução do serviço licitado;

8.15.3. Para a assinatura do contrato de locação de veículos, a contratada deverá apresentar os documentos de propriedade dos veículos que serão utilizados para atender ao objeto da presente contratação. Esses documentos devem estar em nome da contratada, uma vez que a subcontratação do objeto está vedada;

8.15.4. Executada tal ação, o órgão ou entidade contratante da administração deve dirigir suas ordens e orientações ao licitante contratado que as repassará ao seu empregado (condutor do veículo), para que sejam afastados os requisitos da relação de emprego entre o órgão ou entidade contratante e o motorista do veículo;

8.15.5. Nos termos do art. 235-A da Consolidação das Leis do Trabalho, são deveres do motorista profissional:

- a) estar atento às condições de segurança do veículo, conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
- b) respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;
- c) zelar pela carga transportada e pelo veículo;
- d) colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- e) submeter-se a teste e a programa de controle de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com ampla ciência do empregado.

8.15.6. Nos termos da Lei nº 1.975 de 7 de maio de 2013, na execução do serviço, o condutor da atividade de fretamento de âmbito municipal, deverá portar, dentro do veículo, em local visível e de fácil acesso:

- I - Credencial de Tráfego referente ao veículo conduzido;
- II - Cadastro de Condutor;
- III - Contrato de prestação do serviço, sendo obrigatório constar a finalidade das atividades de fretamento, no caso de fretamento de pessoas na modalidade contínuo.

8.16. CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO DO SEI

8.16.1. O SEI disponibiliza cadastro para usuários externos, destinado a pessoas físicas que participem em processos administrativos junto ao Poder Executivo Estadual do Acre, independente de vinculação a determinada pessoa jurídica, em conformidade com os Normativos: Decreto nº 8.478, de 10/02/2018 e IN Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22/02/2018;

8.16.2. Conforme exigência estadual, os Usuários externos (Pessoa Física/Representante de Pessoa Jurídica) que participem de processos administrativos junto ao Governo do Estado do Acre, necessitam realizar cadastro e assinar Termo de Concordância de Usuários Externos para uso do SEI/AC.

8.16.3. A homologação e liberação do cadastro do(s) Usuário(s) Externo(s) no sistema SEI/AC, ocorrerão mediante cumprimento de requisitos de validação em conformidade com os documentos relacionados no Sistema Eletrônico de Informações SEI ([Sistema SEI/AC](#)), quais sejam:

- a) Cópia digitalizada legível do Termo de Concordância e Cadastro preenchido e assinado ([Termo de Usuário Externo](#));
- b) Cópia digitalizada legível de documento de identificação com foto, que conste o CPF, RG (data expedição);
- c) Cópia digitalizada legível de Procuração, Termo de Posse, ATA ou outro documento caso o Usuário Externo esteja representando alguma organização pública ou privada;
- d) Cópia do CNPJ da entidade representada, quando for o caso;
- e) Cópia do Comprovante de endereço atualizado, máximo de 60 (sessenta) dias da data de emissão, da Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica;
- f) Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação (CNH, RG, PASSAPORTE, outros documentos Oficiais com foto.)
- g) Os documentos deverão ser encaminhados por meio do mesmo e-mail cadastrado pelo Usuário Externo no sistema SEI/AC - <http://www.sei.ac.gov.br>

8.17. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.17.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

8.18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.18.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

8.19. DA CONTRATAÇÃO

8.19.1. Deverá exigir no ato da Contratação os seguintes documentos:

8.19.1.1. **Para o condutor do veículo, pessoa legalmente habilitada com CNH (Carteira Nacional de Habilitação)** na categoria exigida para o veículo contratado, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada (caso não seja o proprietário do veículo);

8.19.2. Em observância da Orientação Interna nº. 031 de 27 de outubro de 2011 da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos que divulga a Orientação/CGE Nº 008/2011, em relação à comprovação da propriedade dos veículos, recomenda ao Órgão Demandante para definir a exigência da seguinte forma:

8.19.2.1. Para assinatura de contrato de locação de veículos, a **apresentação de documentos de propriedade dos veículos**, não sendo proprietária dos mesmos, deverá apresentar documentação hábil, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou “leasing”, tais como: cópia autenticada do documento de propriedade do veículo, nota fiscal emitida por montadora ou revenda autorizada (1ª via) original, contratos, etc.

8.19.3. A empresa vencedora do certame, antes da assinatura do contrato, deve apresentar a **autorização para transporte de passageiros emitido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC/AC**, sob pena de não contratação, conforme disposto na Resolução AGEAC nº 018 de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal, de transporte coletivo de passageiros sob o regime de fretamento para um determinado grupo de passageiros mediante contrato;

8.19.4. Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, válido e vigente;

8.19.5. Manual dos veículos, para análise da conformidade do produto ofertado com as especificações indicadas no termo de referência.

8.19.6. E vistoria do veículo realizado pela Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. De modo geral, executará os serviços de condução de veículos, por profissional devidamente habilitado, englobando o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e deslocamentos na cidade de Rio Branco, entorno e nos demais municípios do Estado do Acre, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência.

9.1.2. Face à necessidade de vistoria, a contratada deverá apresentar os veículos na Divisão de Transportes da Secretaria de Estado da Agricultura, situada na Av. Nações Unidas, nº 2.604, bairro 7º BEC, Rio Branco - Acre, em dias e horários de expediente;

9.1.3. A execução dos serviços de locação, com disponibilização de veículo abastecido com condutor, ocorrerão de acordo com as Ordens de Prestação de Serviço, emitidas pelo Gestor do Contrato, designado por portaria, em local predefinido ou, preferencialmente, na Sede da Secretaria de Estado de Agricultura, situada na Av. Nações Unidas, nº 2.604, bairro 7º BEC, Rio Branco - Acre.

9.1.4. O ponto de embarque e desembarque será definido previamente pelo setor demandante do serviço, que indicará responsável para acompanhar a viagem, sendo no evento, em Escritórios Locais e/ou ponto de concentração, devendo a empresa ser pontual.

9.2. Quanto ao cronograma, devido o caráter dinâmico do planejamento, não é possível definir de imediato um cronograma constando todas as viagens a serem realizadas no contrato, vez que, nem todo evento possui tamanha antecedência e outros dependem de fases classificatórias como é o caso dos concursos.

9.3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.3.1. O prazo para o início de serviço será de 02 (dois) dias contados após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo, então, a partir do momento de recebimento da ordem, responsabilidade da empresa deixar o veículo a ser utilizado limpo e regular para o transporte dos passageiros, bem como com motorista programado e com conhecimento das rotas, sendo também a empresa responsável por sair e chegar no locais pré-estabelecidos em tempo hábil considerado pelo responsável;

9.3.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a devida aplicação das penalidades previstas legalmente;

9.3.3. No caso de haver mudança ou necessidade de alteração do endereço referente ao(s) local(is) de prestação de serviço, a contratante deverá informar à contratada com antecedência de pelo menos 48h para fins de reprogramação de rota;

9.3.4. Em caso de excepcionalidade, as atividades poderão ocorrer fora de horário de expediente, conforme necessidade e conveniência.

9.3.5. Entretanto, no surgimento da necessidade excepcional, a empresa vencedora será constatada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao evento para se programar.

9.4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (VISTORIA)

9.4.1. A contratada deverá prestar os serviços em veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

9.4.2. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se em **Ficha de Vistoria** todas as observações sobre seu estado, **por ocasião de início e conclusão dos serviços**;

9.4.3. A contratada deverá apresentar concomitantemente cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo responsável no local de execução dos serviços;

9.5. As atividades de transportes, objeto desta contratação, são aquelas caracterizadas como serviços de transporte privado, sob regime de fretamento, ou seja, não se caracterizam pela cobrança de tarifa pública individual.

9.6. Trata-se de prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

9.6.1. Os diários de bordo serão realizados de acordo com a quilometragem rodada com os passageiros no veículo, portanto, os casos em que a empresa se deslocar para buscar passageiros não indicados, ou durante trajeto sem passageiros, ou coisa do tipo, é de responsabilidade da mesma, sem ônus a esta Secretaria, vez que, a rota será calculada do ponto de embarque ao desembarque em destino pré-estabelecido, não computando-se o retorno ao ponto inicial.

9.6.2. As especificações sugeridas a seguir visam garantir a qualidade dos serviços administrativos prestados ao público alvo desta Secretaria de Agricultura:

9.6.2.1. Equipar os veículos com todos os equipamentos de segurança e ar condicionado;

9.6.2.2. Garantir a segurança dos passageiros durante o transporte, seguindo todas as normas de trânsito e de segurança estabelecidas;

9.6.2.3. Manter os veículos em boas condições de funcionamento e limpeza, garantindo o conforto e a segurança dos passageiros;

9.6.2.4. Oferecer um serviço de qualidade, com motoristas capacitados e atenciosos, e veículos adequados para o transporte de passageiros;

9.6.2.5. Estar disponível para atender às necessidades das Secretarias, seja em termos de horários flexíveis, disponibilidade para atendimento emergencial ou qualquer outra demanda específica;

9.6.2.6. Manter uma comunicação eficiente com a Secretaria, informando sobre eventuais mudanças nos horários ou na programação de transporte;

9.6.2.7. Realizar regular de manutenção preventiva nos veículos para garantir a eficiência do combustível e reduzir a emissão de poluentes;

9.6.2.8. Treinamento dos motoristas para práticas de direção econômica, que visam reduzir o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes;

9.6.2.9. Implementação de programas de reciclagem de resíduos gerados durante a operação dos veículos, como papel, plástico e óleo lubrificante usado;

9.6.2.10. Realização de monitoramento e avaliação periódica das práticas sustentáveis adotadas, buscando constantemente melhorias e redução do impacto ambiental;

9.6.3. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09 /2000 e legislação correlata, bem como deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição

do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2020/2020 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2020/2020, complementações e alterações supervenientes.

9.6.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecida na legislação específica sobre os serviços prestados.

9.7. MODELO DE MEDIÇÃO:

9.7.1. A unidade de medida será de acordo com objeto a ser contratado.

9.7.2. Dessa forma, serão utilizadas diárias representadas pelo quilômetro da franquia e efetivamente percorrido:

a) **Taxa da diária** – Corresponde à cobrança feita a cada período de 24 horas de uso do veículo. Por exemplo, se você precisa do veículo por 12 dias, pagará 12 diárias. Esse período começa a ser contado no momento da disponibilização do carro em local previamente definido. As diárias indicam a quilometragem franquia, assim, caso ultrapasse o limite estabelecido, será realizada compensação dentro das franquias que não excederam o limite. Esse acerto será realizado em planilha de medição com comprovação na hora da apresentação de diário de bordo para faturamento, havendo somatória dos Km efetivamente realizados para o tipo de franquia, vejamos:

Planilha de estimativa de custo						
Franquia 100km						
Item	Placa	Dia	Km franquia	Km percorrido	Km excedente/saldo	Preço Diária
1	XXX-0000	01/01/2025	100	105	Excedente de 5 Km	R\$ 1.500,00
2	XXX-0001	02/01/2025	100	90	Saldo de 10 Km	R\$ 1.500,00
3	XXX-0002	03/01/2025	100	75	Saldo de 25 Km	R\$ 1.500,00
Subtotal			300	270	Saldo de 30 Km	R\$ 4.500,00
Valor Final						R\$ 4.500,00

9.7.3. A contratada não poderá subcontratar.

9.7.4. A tabela indicada acima é meramente exemplificativa, sendo apenas indicação do formato de Medição a ser elaborado pela Empresa;

9.7.5. DO CONDUTOR

9.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na medição de prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos condutores, contendo nome completo, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação das atividades prestadas, conforme Medição;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos condutores, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Carteira Nacional de Habilitação dos condutores, de acordo com o tipo de veículo conduzido;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. FISCAL DO CONTRATO

10.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- V - Enformar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI - Comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- VII - Adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da prestação de serviço, realização de serviços ou execução de obras;
- VIII - Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- IX - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- X - Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XI - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- XII - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XIII - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XIV - Emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- XV - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XVI - Requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XVII - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso; e
- XVIII - Propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

10.7. GESTOR DO CONTRATO

10.7.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- I - Solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
- II - Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- III - Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
- IV - Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- V - Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- VI - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

- VII - Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- VIII - Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
- IX - Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
- X - Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- XI - Analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- XII - Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XIII - Exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIV - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- XV - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
- XVI - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XVII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
- XVIII - Receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato;
- XIX - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;
- XX - Preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e
- XXI - Inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das normas pertinentes, são obrigações da contratada:
- 11.1.1. Prestar os serviços no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços;
- 11.1.2. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os materiais que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a contratante;
- 11.1.3. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita execução dos serviços;
- 11.1.4. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;
- 11.1.5. Responsabilizarem-se, ainda, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11.1.6. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.7. Efetuar a execução de serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.9. Substituir, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais com avarias ou com prazo de validade vencidos;
- 11.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 11.1.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.14. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetivo da Ata de Registro de Preços/Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

11.1.15. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade do equipamento fornecido;

11.1.16. É de responsabilidade da contratada promover o descarte e as ações de logística reversa, que couberem ao objeto contratado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido em Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal e Medição;

12.2. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a correta execução do fornecimento;

12.3. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados;

12.4. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, a aplicação de eventuais multas contratuais;

12.5. A contratante deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente a fiscalização da execução do contrato;

12.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado de medição, compreendido nesse período a fase de ateste deste, que dependerá da aprovação e aceitação dos serviços prestados – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

13.2. DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELA CONTRATADA:

13.2.1. A qualquer momento quando solicitado pela contratante, a contratada deverá enviar em meio eletrônico, a ser indicado pela contratante, os seguintes relatórios de forma detalhada e sintética contendo:

- a) Relação de veículos que estiverem locados durante o período;
- b) Relação de veículos envolvidos em acidentes/sinistros durante o período;
- c) Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período;
- d) Quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas no período (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas);
- e) Os diários de bordo e registro de odômetro dos veículos disponibilizados.

13.3. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

13.4. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

- a) Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI
- b) CNPJ nº 03.149.084/0001-18.

13.5. No documento fiscal deverá constar descrição detalhada dos serviços prestados, com indicações da marca e modelo de veículo, tipo de serviço, quilômetros rodados, bem como a Nota de Empenho correspondente.

13.6. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de prestação de serviços, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

13.7. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

13.9. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Av. Nações Unidas, nº. 2604 - 7º BEC, Rio Branco - AC, no horário de expediente da contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

13.10. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.11. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

13.12. Em decorrência do item anterior, para fins de pagamento, a Empresa contratada deverá realizar Cadastro de Credores do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA, conforme regulamentado pela Instrução Normativa SEFAZ/DICONGE Nº 01, de 02 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Nº 13.100, de 04 de agosto de 2021, tendo em vista que é condição que viabiliza a realização de pagamento por parte do Estado a: a) quem prestou serviços ao Estado; b) quem vendeu algum bem ao Estado; c) quem tem valores a restituir do Estado que foram pagos indevidamente; d) bolsista (estagiário).

13.13. As solicitações de inclusão e/ou alteração desses cadastros são personalíssimas, ou seja, de obrigatoriedade da pessoa jurídica/física, e devem atender obrigatoriamente aos requisitos da Instrução Normativa, cuja documentação necessária para cada tipo de cadastro está relacionada no sítio oficial da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ/AC:

a) Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”); OBS: A Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC-Inscrição Estadual) é obrigatória somente quando se tratar de cadastro de Contribuintes do ICMS. Caso o solicitante tenha dúvida se há a obrigatoriedade ou não desse cadastro junto à SEFAZ/AC, poderá esclarecê-la junto ao Núcleo de Cadastro e Obrigações Acessórias (NUCOA).

d) Comprovante de Endereço atualizado;

e) Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado;

f) Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário;

g) Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária.

13.14. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

13.15. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

14.1. DA MODALIDADE

14.2.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preço, segundo o art. 78 da Lei 14.133/2021 que dispõe o sistema de Registro de Preço como procedimento auxiliar para licitações e contratações públicas.

14.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.3.1. Será adotado o critério para julgamento, o Menor Preço por lote.

14.4. MODO DE DISPUTA

14.4.1. Aberto

14.5. VALIDADE DA PROPOSTA

14.5.1. 90 (noventa) dias

15. **JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO**

15.0.1. Trata-se da eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes, incluindo veículos (vans, micro-ônibus, ônibus e utilitário SUV), abastecidos e com condutores devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender à demanda da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado e/ou diária, observados os detalhes técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência.

15.1. Sugere-se a realização de pregão eletrônico para registro de preços, para que não seja necessária a realização de outro procedimento licitatório, para novas demandas que estão pretensas a surgir;

15.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) pela Administração Pública é uma estratégia vantajosa que proporciona economia de escala, flexibilidade e agilidade na aquisição de bens e serviços. Ao consolidar as demandas de diferentes órgãos, o SRP permite a obtenção de preços mais competitivos e a padronização dos itens adquiridos, garantindo qualidade e uniformidade.

Além disso, a centralização das compras reduz os custos administrativos, otimizando os recursos humanos e financeiros, e facilita o planejamento e controle das aquisições, contribuindo para uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

15.3. O SRP, regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023, assegura a legalidade e conformidade dos processos de contratação, oferecendo segurança jurídica. A prática incentiva a participação de um maior número de fornecedores, promovendo inovação e competitividade no mercado, o que pode resultar em melhores condições para a Administração Pública. Portanto, a adoção do SRP justifica-se como uma prática eficiente e estratégica, que otimiza recursos, melhora a qualidade das aquisições e agiliza os processos de contratação.

15.4. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021), o objeto pode ser licitado por SRP visto que se adequa às hipóteses previstas no Art. 303 do Decreto Estadual Nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.

15.5. O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no Art. 303 do Decreto Estadual Nº 11.363/2023:

I - **Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;**

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - **Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública;** ou

V - Quando, por conveniência da Administração Pública ou características do objeto, houver necessidade de uniformização dos processos de contratação.

(GRIFO NOSSO)

15.6. O registro de preços mostra-se pertinente, por não haver condições de mensurar exatamente o quantitativo a ser demandado, já que os eventos não possuem cronograma fixo de atividades, nem demanda única, além de eventuais falhas ou alterações que possam acontecer nos planejamentos estratégicos de atividades. Assim, o registro de preços é o sistema que melhor se adequa por permitir a contratação de forma fracionada, em virtude da impossibilidade de definir o número e tipo de serviço necessário por evento.

16. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

16.1. Prazo para a assinatura: 5 (cinco) dias úteis.

16.2. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do prestador, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.3. Da adesão à Ata de Registro de Preços: Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de

preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do prestador.
- IV - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo prestador.;
- V - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- VI - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VII - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- VIII - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.
- 17.2. Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.
- 17.3. **As empresas participantes deste certame licitatório, deverão apresentar declaração com a indicação dos profissionais (motoristas/condutores), das instalações e do aparelhamento (os veículos) adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, em observância ao art. 67, inciso III, da Lei 14.133/21.**

18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 18.1. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. Os valores estimativos dos itens foram apurados conforme pesquisa de preço no mercado realizada pela Divisão de Licitações, Compras e Contratos da SEAGRI;
- 19.2. Os valores estimados de referência terá caráter sigiloso a fim de que a(s) proposta(s)/lance(s) não seja(m) influenciado(s) pelo conhecimento do orçamento que a Administração dispõe para a contratação do objeto licitado e, ainda, para evitar sobrepreço.
- 19.3. O valor estimado dos itens será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, em conformidade com o artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 20.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 21.1. Os preços dos produtos, objeto do presente contrato têm por base a proposta apresentada pela contratada;
- 21.2. O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do contrato, tudo em conformidade com o art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

21.3. DA REVISÃO

- 21.3.1. A revisão dos preços quando solicitada pela contratada, deverá apresentar as justificativas dos fatos motivadores

do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

- 21.3.1.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;
- 21.3.1.2. Cópia autenticada da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.
- 21.3.2. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;
- 21.3.3. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;
- 21.4. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada;
- 21.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.
- 21.6. **DO REAJUSTE**
- 21.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 21.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 21.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 21.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 21.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 21.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

III - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência subitem “a” do item I (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por motivo injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias

VI - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

b) Para as infrações previstas nos incisos “a” e “b” do item I, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

c) Para a infração prevista no inciso “d” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

d) Para as infrações previstas nos incisos “e” e “g” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

VII - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “e”, “f”, “g”, do subitem I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IX - A sanção estabelecida no subitem “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da administração;

X - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “b” do mesmo item.

XI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

24. DAS ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

24.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

- 25.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 753/001 - Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
- 25.1.2. Programa de Trabalho: 20608144613340000 13340000 - Promoção de Feiras e Eventos.
- 25.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ;
- 25.1.4. Fonte de Recurso: - 15000100 (Recursos Próprios).

Nivia Cristina dos Santos
Chefe do Departamento de Gestão - DEG
Portaria n.º 12/2025 - DOE n.º 13.944
(Elaborador/Requisitante)

José Luis Schafer
Secretário de Estado de Agricultura
Decreto n.º 1.479-P/2023 - DOE n.º 13.467
(Autoridade/Aprovação)



Documento assinado eletronicamente por **NIVIA CRISTINA DOS SANTOS, Chefe de Departamento**, em 23/05/2025, às 13:07, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIS SCHAFER, Secretário de Estado**, em 23/05/2025, às 13:44, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015558158** e o código CRC **EBA9C789**.

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

P

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/202X PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX290/202X - COMPRASGOV Nº 90XXX/202X <i>Processo SEI Nº XXXXXXXXXXXX</i>	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CUJO OBJETO É REGISTRAR OS PREÇOS E CONDIÇÕES PARA XXXXXXXXXXXXXX, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, ATRÁVES DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
--	---

O ESTADO DO ACRE, por meio da, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na, neste ato por seu, o Sr., no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.479-P/2023, de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.467, de 02 de fevereiro de 2023, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para prestação de **serviços de locação de veículos**, incluindo veículos (vans, micro-ônibus e ônibus), abastecidos e com condutores devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI em deslocamentos, aferidos por diária, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.2. A análise estimada do quantitativo da contratação para o atendimento das necessidades está baseado no histórico de contratações de mesmo objeto ou similar no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, considerando o planejamento de eventos e projetos programados para o ano em questão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

a) FORNECEDOR REGISTRADO: xxx

Item	Subitem	Descrição Mínima do Item (Objeto)	Unidade	Quantidade para Registro	Valor Unitário	Valor Total
------	---------	-----------------------------------	---------	--------------------------	----------------	-------------

	1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR MODELO ÔNIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE DE 48 A 55 PASSAGEIROS SENTADOS Unidade de Medição: Diária - até 100 km livres; Para o serviço eventual de Transporte, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do veículo, com até uma hora de tolerância para conclusão, fornecimento de combustível e até 100 km livres; Capacidade de transporte - entre 48 a 55 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis, apoio de perna e bagageiro; Veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015.	Diária			
--	---	--	--------	--	--	--

1

2

LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR**MODELO ÔNIBUS EXECUTIVO****CAPACIDADE DE 48 A 55 PASSAGEIROS SENTADOS**Unidade de Medição:
Diária - até 350 km livres;

Para o serviço eventual de Transporte, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do veículo, com até uma hora de tolerância para conclusão, fornecimento de combustível e até 350 km livres;

Capacidade de transporte - entre 48 a 55 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis, apoio de perna e bagageiro;

Veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015.

Diária

3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR MODELO ÔNIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE DE 48 A 55 PASSAGEIROS SENTADOS Unidade de Medição: Diária - até 500 km livres; Para o serviço eventual de Transporte, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do veículo, com até uma hora de tolerância para conclusão, fornecimento de combustível e até 500 km livres; Capacidade de transporte - entre 48 a 55 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis, apoio de perna e bagageiro; Veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015.	Diária			
---	--	--------	--	--	--

		LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR MODELO MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE DE 25 A 31 PASSAGEIROS SENTADOS CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS Unidade de Medição: Diária - até 100 km livres; Para o serviço eventual de Transporte, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do veículo, com até uma hora de tolerância para conclusão, fornecimento de combustível e até 100 km livres; Capacidade de transporte - entre 25 a 31 passageiros, cinto de segurança, apoio de perna e bagageiro; Veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015.				
	4	Diária				

2	5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR MODELO MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE DE 25 A 31 PASSAGEIROS SENTADOS CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS Unidade de Medição: Diária - até 350 km livres; Para o serviço eventual de Transporte, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do veículo, com até uma hora de tolerância para conclusão, fornecimento de combustível e até 350 km livres; Capacidade de transporte - entre 25 a 31 passageiros, cinto de segurança, apoio de perna e bagageiro; Veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015.	Diária			

6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR MODELO MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE DE 25 A 31 PASSAGEIROS SENTADOS CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS Unidade de Medição: Diária - até 500 km livres; Para o serviço eventual de Transporte, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do veículo, com até uma hora de tolerância para conclusão, fornecimento de combustível e até 500 km livres; Capacidade de transporte - entre 25 a 31 passageiros, cinto de segurança, apoio de perna e bagageiro; Veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015.	Diária			
---	---	--------	--	--	--

3	7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR MODELO VAN CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 PASSAGEIROS SENTADOS Unidade de Medição: Diária - até 100 km livres; Para o serviço eventual de Transporte, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do veículo, com até uma hora de tolerância para conclusão, fornecimento de combustível e até 100 km livres; Capacidade de transporte - 16 passageiros, cinto de segurança, apoio de perna e bagageiro; Veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015.	Diária			
TOTAL (R\$)						

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.9. O registro a que se refere o item 7.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.12. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.13. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº

14.133, de 2021.

7.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.19. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.20. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

7.21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

9.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de aplicação de sanção previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.5.1. Por razão de interesse público;

11.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Órgão Gerenciador
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO BARBOZA DE ALMEIDA, Chefe de Divisão**, em 23/05/2025, às 12:30, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015639585** e o código CRC **AA041E3A**.

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO nº 36/2025/SEAGRI - DICOMPRAS

MINUTA DE CONTRATO Nº X/2025

Processo nº

O Estado do Acre, por meio da, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada na, neste ato por seu, o Sr., inscrito no CPF nº, domiciliado nesta capital, no uso das atribuições legais que lhe confere o, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, devidamente inscrita no CNPJ Nº, estabelecida na, neste ato representada pelo Sr., portador da cédula de identidade nº inscrito no CPF/MF nº, domiciliado e residente cidade de, denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO** em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto a contratação de empresa para prestação de **serviços de locação de veículos**, incluindo veículos (vans, micro-ônibus e ônibus), abastecidos e com condutores devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI em deslocamentos, aferidos por diária, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência.

Item	Subitem	Descrição Mínima do Item (Objeto)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1.1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR MODELO ÔNIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE DE 48 A 55 PASSAGEIROS SENTADOS Unidade de Medição: Diária - até 100 km livres; Para o serviço eventual de Transporte, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do veículo, com até uma hora de tolerância para conclusão, fornecimento de combustível e até 100 km livres; Capacidade de transporte - entre 48 a 55 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis, apoio de perna e bagageiro; Veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015.	Diária			
	1.2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR MODELO ÔNIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE DE 48 A 55 PASSAGEIROS SENTADOS Unidade de Medição: Diária - até 350 km livres; Para o serviço eventual de Transporte, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do veículo, com até uma hora de tolerância para conclusão, fornecimento de combustível e até 350 km livres; Capacidade de transporte - entre 48 a 55 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis, apoio de perna e bagageiro; Veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015.	Diária			

	1.3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR MODELO ÔNIBUS EXECUTIVO CAPACIDADE DE 48 A 55 PASSAGEIROS SENTADOS Unidade de Medição: Diária - até 500 km livres; Para o serviço eventual de Transporte, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do veículo, com até uma hora de tolerância para conclusão, fornecimento de combustível e até 500 km livres; Capacidade de transporte - entre 48 a 55 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis, apoio de perna e bagageiro; Veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015.	Diária			
2	2.1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR MODELO MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE DE 25 A 31 PASSAGEIROS SENTADOS CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS Unidade de Medição: Diária - até 100 km livres; Para o serviço eventual de Transporte, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do veículo, com até uma hora de tolerância para conclusão, fornecimento de combustível e até 100 km livres; Capacidade de transporte - entre 25 a 31 passageiros, cinto de segurança, apoio de perna e bagageiro; Veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015.	Diária			
	2.2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR MODELO MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE DE 25 A 31 PASSAGEIROS SENTADOS CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS Unidade de Medição: Diária - até 350 km livres; Para o serviço eventual de Transporte, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do veículo, com até uma hora de tolerância para conclusão, fornecimento de combustível e até 350 km livres; Capacidade de transporte - entre 25 a 31 passageiros, cinto de segurança, apoio de perna e bagageiro; Veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015.	Diária			

	2.3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR MODELO MICRO-ÔNIBUS CAPACIDADE DE 25 A 31 PASSAGEIROS SENTADOS CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS Unidade de Medição: Diária - até 500 km livres; Para o serviço eventual de Transporte, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do veículo, com até uma hora de tolerância para conclusão, fornecimento de combustível e até 500 km livres; Capacidade de transporte - entre 25 a 31 passageiros, cinto de segurança, apoio de perna e bagageiro; Veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015.	Diária			
3	3.1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR MODELO VAN CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 PASSAGEIROS SENTADOS Unidade de Medição: Diária - até 100 km livres; Para o serviço eventual de Transporte, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do veículo, com até uma hora de tolerância para conclusão, fornecimento de combustível e até 100 km livres; Capacidade de transporte - 16 passageiros, cinto de segurança, apoio de perna e bagageiro; Veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015/2015.	Diária			
TOTAL (R\$)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. DA VIGÊNCIA

3.1.1. O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável sucessivamente por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. No período de vigência do contrato, estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

3.2. DA EFICÁCIA

3.2.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

3.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

3.2.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

3.2.2.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. De modo geral, executará os serviços de condução de veículos, por profissional devidamente habilitado, englobando o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e deslocamentos na cidade de Rio Branco, entorno e nos demais municípios do Estado do Acre, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência.

4.1.2. Face à necessidade de vistoria, a contratada deverá apresentar os veículos na Divisão de Transportes da Secretaria de Estado da Agricultura, situada na Av. Nações Unidas, nº 2.604, bairro 7º BEC, Rio Branco - Acre, em dias e horários de expediente;

4.1.3. A execução dos serviços de locação, com disponibilização de veículo abastecido com condutor, ocorrerão de acordo com as Ordens de Prestação de Serviço, emitidas pelo Gestor do Contrato, designado por portaria, em local predefinido ou, preferencialmente, na Sede da Secretaria de Estado de Agricultura, situada na Av. Nações Unidas, nº 2.604, bairro 7º BEC, Rio Branco - Acre.

4.1.4. O ponto de embarque e desembarque será definido previamente pelo setor demandante do serviço, que indicará responsável para acompanhar a viagem, sendo no evento, em Escritórios Locais e/ou ponto de concentração, devendo a empresa ser pontual.

4.2. Quanto ao cronograma, devido o caráter dinâmico do planejamento, não é possível definir de imediato um cronograma constando todas as viagens a serem realizadas no contrato, vez que, nem todo evento possui tamanha antecedência e outros dependem de fases classificatórias como é o caso dos concursos.

4.3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.3.1. O prazo para o início de serviço será de 02 (dois) dias contados após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo, então, a partir do momento de recebimento da ordem, responsabilidade da empresa deixar o veículo a ser utilizado limpo e regular para o transporte dos passageiros, bem como com motorista programado e com conhecimento das rotas, sendo também a empresa responsável por sair e chegar no locais pré-estabelecidos em tempo hábil considerado pelo responsável;

4.3.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a devida aplicação das penalidades previstas legalmente;

4.3.3. No caso de haver mudança ou necessidade de alteração do endereço referente ao(s) local(is) de prestação de serviço, a contratante deverá informar à contratada com antecedência de pelo menos 48h para fins de reprogramação de rota;

4.3.4. Em caso de excepcionalidade, as atividades poderão ocorrer fora de horário de expediente, conforme necessidade e conveniência.

4.3.5. Entretanto, no surgimento da necessidade excepcional, a empresa vencedora será constatada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao evento para se programar.

4.4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.4.1. A contratada deverá prestar os serviços em veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

4.4.2. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se em Ficha de Vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião de início e conclusão dos serviços;

4.4.3. A contratada deverá apresentar concomitantemente cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo responsável no local de execução dos serviços;

4.5. As atividades de transportes, objeto desta contratação, são aquelas caracterizadas como serviços de transporte privado, sob regime de fretamento, ou seja, não se caracterizam pela cobrança de tarifa pública individual.

4.6. Trata-se de prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

4.6.1. Os diários de bordo serão realizados de acordo com a quilometragem rodada com os passageiros no veículo, portanto, os casos em que a empresa se deslocar para buscar passageiros não indicados, ou durante trajeto sem passageiros, ou coisa do tipo, é de responsabilidade da mesma, sem ônus a esta Secretaria, vez que, a rota será calculada do ponto de embarque ao desembarque em destino pré-estabelecido, não computando-se o retorno ao ponto inicial.

4.6.2. As especificações sugeridas a seguir visam garantir a qualidade dos serviços administrativos prestados ao público alvo desta Secretaria de Agricultura:

4.6.2.1. Equipar os veículos com todos os equipamentos de segurança e ar condicionado;

4.6.2.2. Garantir a segurança dos passageiros durante o transporte, seguindo todas as normas de trânsito e de segurança estabelecidas;

4.6.2.3. Manter os veículos em boas condições de funcionamento e limpeza, garantindo o conforto e a segurança dos passageiros;

4.6.2.4. Oferecer um serviço de qualidade, com motoristas capacitados e atenciosos, e veículos adequados para o transporte de passageiros;

4.6.2.5. Estar disponível para atender às necessidades das Secretarias, seja em termos de horários flexíveis, disponibilidade para atendimento emergencial ou qualquer outra demanda específica;

4.6.2.6. Manter uma comunicação eficiente com a Secretaria, informando sobre eventuais mudanças nos horários ou na programação de transporte;

4.6.2.7. Realizar regular de manutenção preventiva nos veículos para garantir a eficiência do combustível e reduzir a emissão de poluentes;

4.6.2.8. Treinamento dos motoristas para práticas de direção econômica, que visam reduzir o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes;

4.6.2.9. Implementação de programas de reciclagem de resíduos gerados durante a operação dos veículos, como papel, plástico e óleo lubrificante usado;

4.6.2.10. Realização de monitoramento e avaliação periódica das práticas sustentáveis adotadas, buscando constantemente melhorias e redução do impacto ambiental;

4.6.3. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993 e n° 272 de 14/09 /2000 e legislação correlata, bem como deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2020/2020 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2020/2020, complementações e alterações supervenientes.

4.6.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecida na legislação específica sobre os serviços prestados.

4.7. MODELO DE MEDIÇÃO:

4.7.1. A unidade de medida será de acordo com objeto a ser contratado.

4.7.2. Dessa forma, serão utilizadas diárias representadas pelo quilômetro da franquia e efetivamente percorrido:

a) **Taxa da diária** – Corresponde à cobrança feita a cada período de 24 horas de uso do veículo. Por exemplo, se você precisa do veículo por 12 dias, pagará 12 diárias. Esse período começa a ser contado no momento da disponibilização do carro em local previamente definido. As diárias indicam a quilometragem franquia, assim, caso ultrapasse o limite estabelecido, será realizada compensação dentro das franquias que não excederam o limite. Esse acerto será realizado em planilha de medição com comprovação na hora da apresentação de diário de bordo para faturamento, havendo somatória dos Km efetivamente realizados para o tipo de franquia, vejamos:

Planilha de estimativa de custo						
Franquia 100km						
Item	Placa	Dia	Km franquia	Km percorrido	Km excedente/saldo	Preço Diária
1	XXX-0000	01/01/2025	100	105	Excedente de 5 Km	R\$ 1.500,00
2	XXX-0001	02/01/2025	100	90	Saldo de 10 Km	R\$ 1.500,00
3	XXX-0002	03/01/2025	100	75	Saldo de 25 Km	R\$ 1.500,00
Subtotal			300	270	Saldo de 30 Km	R\$ 4.500,00
Valor Final						R\$ 4.500,00

4.7.3. A contratada não poderá subcontratar.

4.7.4. A tabela indicada acima é meramente exemplificativa, sendo apenas indicação do formato de Medição a ser elaborado pela Empresa;

4.7.5. DO CONDUTOR

4.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na medição de prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos condutores, contendo nome completo, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação das atividades prestadas, conforme Medição;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos condutores, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Carteira Nacional de Habilitação dos condutores, de acordo com o tipo de veículo conduzido;

5. **CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da

Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. FISCAL DO CONTRATO

5.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- V - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- VII - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;
- VIII - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- IX - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- X - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- XII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XIV - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- XV - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XVI - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XVII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XVIII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

5.7. GESTOR DO CONTRATO

- I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
- II - Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de

serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

XIX - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;

XX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP

6. CLÁUSULA SEXTA- SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento para a empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículos (vans, micro-ônibus e ônibus), abastecidos e com condutores devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI em deslocamentos, aferidos por diária, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

8.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

8.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

8.3.1.

8.3.2. CNPJ nº

8.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de da entrega do bem permanente, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

8.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

8.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

8.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

8.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido em Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal e Medição;

9.2. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a correta execução do fornecimento;

9.3. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados;

9.4. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, a aplicação de eventuais multas contratuais;

9.5. A contratante deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente a fiscalização da execução do contrato;

9.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das normas pertinentes, são obrigações da contratada:

- 10.1.1. Prestar os serviços no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços;
- 10.1.2. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os materiais que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a contratante;
- 10.1.3. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita execução dos serviços;
- 10.1.4. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;
- 10.1.5. Responsabilizarem-se, ainda, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.1.6. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de contrato, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.1.7. Efetuar a execução de serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.9. Substituir, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais com avarias ou com prazo de validade vencidos;
- 10.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.1.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.1.14. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetivo da Ata de Registro de Preços/Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.
- 10.1.15. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade do equipamento fornecido;
- 10.1.16. É de responsabilidade da contratada promover o descarte e as ações de logística reversa, que couberem ao objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

“e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

III - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência subitem “a” do item I (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por motivo injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias

VI - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

b) Para as infrações previstas nos incisos “a” e “b” do item I, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

c) Para a infração prevista no inciso “d” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

d) Para as infrações previstas nos incisos “e” e “g” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

VII - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “e”, “f”, “g”, do subitem I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IX - A sanção estabelecida no subitem “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da administração;

X - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “b” do mesmo item.

XI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

13.3. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.4. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

13.5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96](#) da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.6. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

13.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços dos produtos, objeto do presente contrato têm por base a proposta apresentada pela CONTRATADA;

14.2. O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do contrato, tudo em conformidade com o art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP/IBGE), considerando-se como data base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.

14.4. A revisão dos preços quando solicitada pela CONTRATADA, deverá apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

14.4.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

14.4.2. Cópia autenticada da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

14.5. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

14.6. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

14.7. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada;

14.8. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado;

14.9. **A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

16.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora:

- 16.1.2. Programa de Trabalho:
16.1.3. Elemento de Despesa:
16.1.4. Fonte de Recurso:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Estado de Agricultura - SEAGRI
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO BARBOZA DE ALMEIDA, Chefe de Divisão**, em 23/05/2025, às 12:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015639653** e o código CRC **C48727BC**.

Referência: Processo nº 0853.012629.00106/2025-95

SEI nº 0015639653

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do

Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de xx (xxxxxxx) dias, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.**
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.